PROJETO DE LEI n.º ____, de 25 de janeiro de 2023.

EMENTA: Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Salgueiro, o Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - PMDE - SALGUEIRO, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — PMDE - SALGUEIRO, que consiste na transferência de recursos financeiros consignados no orçamento do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas da rede pública municipal que possuam alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo INEP - Ministério da Educação, do ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 1º. O Programa Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — PMDE - SALGUEIRO tem a finalidade de implementar a política de autonomia de gestão e ampliar o fomento financeiro através de repasses regulares de recursos financeiros que serão compostos pelas receitas próprias do orçamento do Município de Salgueiro, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípuo dar suporte as ações desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal de ensino de Salgueiro, de modo a atender as finalidades consignadas nesta Lei.

§ 2º. No caso de escolas que atendam em período integral, o repasse será efetuado no incremento de 1,5 o valor das escolas regulares, sempre considerando o número de alunos matriculados segundo informações extraídas do Censo Escolar realizado pelo INEP.

§ 3º. Os valores a serem repassados às unidades educacionais estão definidos no ANEXO I, cujos cálculos se baseiam no número de alunos e na cota referencial de valor referente a R$ 47,65 por aluno, que poderá ser revisto conforme a necessidade.

§ 4º. Os repasses regulares de que trata a presente Lei serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do segundo mês de cada bimestre, em 06 (seis) parcelas iguais distribuídas durante o ano vigente.

§ 5º. Os repasses de que tratam os parágrafos anteriores compreendem o período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 6º. As despesas de que trata a presente Lei deverão ser realizadas somente após o recebimento dos recursos.

Art. 2º. A verba destinada às Unidades Escolares terá como objetivo apoiar a execução de ações da gestão escolar baseadas no planejamento participativo e que possam contribuir para a autonomia das instituições e para a melhoria da qualidade de ensino.
§ 1º. Deverá ser elaborado o Plano de Trabalho, com participação do conselho escolar, cuja metodologia de planejamento se desenvolverá em três etapas:
I - Diagnóstico da escola;
II - Síntese do Diagnóstico da Escola; e
III - Plano de Trabalho.
§ 2º. Prioritariamente o plano de ação contemplará a ações abaixo descritas:
I - Manutenção e reparos das instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, bem como, pequenas reformas.
II – Conservação preventiva e corretiva das Unidades Educacionais;
III – Capinação e Limpeza da Área Escolar;
IV- Despesas Contábeis e de Registros oficiais;
V- Aquisição de materiais de consumo;
VI – Manutenção corretiva de equipamentos electro-eletrônicos e demais equipamentos;
VII – Aquisição de materiais de limpeza e higiene e, de expediente.
VIII - Manutenção dos serviços de fornecimento de água e esgoto, energia, telefonia e internet.
§ 3º. As despesas com os serviços de fornecimento de água e esgoto, energia, telefonia e internet, só serão assumidas pelas unidades educacionais após análise, pela Secretaria de Educação, dos consumos e respectivos custos a fim de que sejam estabelecidos os valores a serem repassados.
§ 4º. Todas as pequenas reformas de que tratam esse artigo devem ser autorizadas e acompanhadas pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação;
§ 5º. Compreende pequenas reformas toda aquela em que não altere a estrutura do prédio, e que não necessite de projetos de engenharia.

Art. 3º. Caberá ao Gestor, com aprovação do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar executar, administrar, acompanhar e providenciar tudo o que for necessário para a eficaz aplicação das verbas, de acordo com as orientações dos setores competentes e legislação pertinentes.
Parágrafo único. Antes da realização das despesas, deverá ser elaborado Plano de Trabalho, contemplando as ações que serão realizadas, devendo ser este, aprovado pelo Conselho escolar.

Art. 4º. A prestação de contas deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse junto à Secretaria Municipal de Educação, em 02 (duas) vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:
I - Ofício ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação encaminhando a respectiva prestação de contas;
II - Cópia do plano de trabalho;

III - Extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do PDDE Municipal, compreendendo os valores do dia primeiro ao último dia de cada mês;
IV - Demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, se houver;
V - Cópia do processo de aquisição, aplicando no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93, e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
VI - Cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedado empresas da mesma rede;
VII - Cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos), atestando de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelas Unidades Escolares, devidamente assinados por seu representante legal;
VIII - Cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;
IX - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
X - Demonstrativo de execução da receita e despesa;
XI - Relação de pagamentos;
XII - Relatório de execução físico-financeiro;
XIII - Conciliação bancária;
XIV - Relação de bens recebidos com recursos do convênio;
XV - Relatório de cumprimento de objeto;
XVI - Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
XVII - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.
§ 1º. A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis.
§ 2º. Deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC, para análise e possíveis correções se necessário.
§ 3º. Depois de atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada através de oficio ao Fundo Municipal de Educação para arquivo, e liberação da parcela subsequente.

Art. 6º. Fica condicionada a apresentação da prestação de contas para o recebimento das verbas subsequentes.
§ 1º. O atraso na prestação de contas implicará na retenção de novos recursos à Unidade Escolar.
§ 2º. Caso ocorra pendências na prestação de contas, para não implicar na retenção de novos recursos, deverá ser feita a devida regularização.
§ 3º. Não haverá repasse de verbas com efeito retroativo para as Unidades Escolares que cometerem irregularidades na prestação de contas.

Art. 7º. O Gestor e o Conselho Escolar responderão administrativa e judicialmente pelos atos considerados negligentes, assegurando contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 25 de janeiro de 2023.

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.01.27 10:29:38 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Anexo único

ESCOLA	N.º ALUNOS	INCREMENTO	COTA REFERENCIL	VALOR ANUAL
CRECHE M ARIA AUDECI GOES FERREIRA M ARTINS	157	1,5	R$ 47,65	R$ 11.223,93
CRECHE N. SRA. PERPETUO SOCORRO	149	1,5	R$ 47,65	R$ 10.649,78
ESC. M UL. BEVENUTO SIM AO DE OLIVEIRA	57	1	R$ 47,65	R$ 2.716,05
CENTRO DE ENSINO PAULO FERNANDO DOS SANTOS	751	1	R$ 47,65	R$ 35.785,15
ESC. M UL. DOM INGOS PAULO DE SÁ	231	1	R$ 47,65	R$ 11.007,15
ESC. M UL. DR. SEVERINO ALVES DE SÁ	758	1	R$ 47,65	R$ 36.118,70
ESC. M UL. JOÃO XXIII	200	1	R$ 47,65	R$ 9.530,00
ESC. M UL. JOAQUIM BARBOSA DE M ARIA	346	1	R$ 47,65	R$ 16.486,90
ESC. M UL. JOSÉ NÉU DE CARVALHO	202	1	R$ 47,65	R$ 9.625,30
ESC. M UL. LETICIA DE ALENCAR ROZA E DANTAS	179	1,5	R$ 47,65	R$ 12.794,03
ESC. M UL. M ARIA DALVA GONÇALVES DE BARROS	296	1	R$ 47,65	R$ 14.104,40
ESC. M UL. M ARIA GUILHERM INA DE JESUS	197	1	R$ 47,65	R$ 9.387,05
ESC. M UL. M ARIA JOSEFA DE SOUZA	59	1	R$ 47,65	R$ 2.811,35
ESC. M UL. OSM UNDO BEZERRA	733	1	R$ 47,65	R$ 34.927,45
ESC. M UL. Pe. M ANOEL GARCIA E GARCIA	402	1	R$ 47,65	R$ 19.155,30
ESC. M UL. PEDRO PAIXÃO	302	1	R$ 47,65	R$ 14.390,30
ESC. M UL. PROF. BALDOÍNO GOM ES DE SÁ	278	1	R$ 47,65	R$ 13.246,70
ESC. M UL. PROF. JOSÉ M ENDES	168	1	R$ 47,65	R$ 8.005,20
ESC. M UL. VALDEM AR SOARES DE M ENEZES	499	1	R$ 47,65	R$ 23.777,35
ESC. PROFA. M ARIA NILZA	227	1	R$ 47,65	R$ 10.816,55
ESCOLA ALBERTO SOARES	211	1	R$ 47,65	R$ 10.054,15
ESCOLA CLEUZEM I PEREIRA DO NASCIM ENTO	614	1	R$ 47,65	R$ 29.257,10
ESCOLA DOM M ALAN	554	1,5	R$ 47,65	R$ 39.597,15
ESCOLA JOSÉ PONTES	304	1	R$ 47,65	R$ 14.485,60
TOTAL DE ALUNOS	7874			R$ 399.952,63

* DADOS DO CENSO INEP

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º _____/2023

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto de lei pretende desburocratizar o processo de realização de pequenas despesas no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Salgueiro, sobretudo, para fazer frente à gastos urgentes e com mínima complexidade de resolução.

Tendo em vista a grandeza do debate, solicitamos a apreciação do projeto de lei, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa casa, com nossos cordiais cumprimento.

Atenciosamente,

MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415

Assinado de forma digital por MARCONES LIBORIO DE SA:22051805415
Dados: 2023.01.27 10:29:54 -03'00'

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal